



**MANUAL DE CONDUTA**  
**DIREITO DA CONCORRÊNCIA**

**Setembro de 2022**

## § Introdução

A legislação de concorrência, nacional e europeia<sup>1</sup>, constitui um elemento fundamental a ter em conta no âmbito da atividade desenvolvida pela Associação Portuguesa de Bancos (“**APB**” ou “**Associação**”).

O regime jurídico da concorrência proíbe os acordos, as práticas concertadas e as decisões de associações de empresas, assim como a troca de informações comercialmente sensíveis entre empresas, que sejam aptos a reduzir a pressão concorrencial e a incerteza normalmente associadas ao comportamento estratégico das empresas. Com este enquadramento, pretende-se assegurar a existência de mercados concorrenciais, em benefício dos consumidores.

A violação das normas de concorrência pode implicar, entre o mais:

- Aplicação de coimas elevadas pelas autoridades competentes: no caso das associações de empresas, como a APB, estas coimas podem atingir 10% do volume de negócios total, a nível mundial, da associação de empresas:
  - Caso a infração de uma associação de empresas esteja relacionada com as atividades das empresas associadas, o montante máximo da coima aplicável não pode exceder 10% do volume de negócios total, agregado, a nível mundial, do conjunto de pessoas que integrem as empresas associadas;
  - Caso seja aplicada uma coima à associação de empresas e às empresas associadas, o volume de negócios das empresas associadas não deve ser tido em conta no cálculo da coima da associação de empresas.
- Potencial responsabilidade solidária destas, podendo ainda os titulares de órgãos e cargos dirigentes e de fiscalização ser igualmente responsabilizados a título individual;
- Danos reputacionais e de imagem;
- Potenciais ações judiciais de indemnização, por danos decorrentes de violações das regras de concorrência, instauradas por terceiros lesados.

O presente documento tem por objetivo formalizar o compromisso da APB com o cumprimento do regime jurídico da concorrência, enunciando um conjunto de **Princípios e Regras**. Estes aplicam-se e dirigem-se a todos os órgãos e estruturas da Associação, aos seus colaboradores, a todos os seus Associados no âmbito da sua intervenção na Associação, assim como aos membros

---

<sup>1</sup> Em particular, a Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (que estabelece o regime jurídico da concorrência) e o Regulamento (CE) n.º 1/2003, que dá execução aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

de grupos de trabalho, *task forces* e de quaisquer outras estruturas criadas, geridas ou coordenadas pela APB.

Com o presente Manual de Conduta, pretende-se garantir a observância continuada do regime jurídico da concorrência no âmbito da atividade desenvolvida pela Associação, assegurando que as condutas adotadas se pautam pelos critérios legalmente aplicáveis.

### **§ Princípios Orientadores**

No âmbito da atividade desenvolvida pela APB, devem ser observados os seguintes princípios orientadores fundamentais:

1. Na prossecução dos seus objetivos estatutários, a APB assegura o respeito pelas normas da concorrência, pelo que, tanto a Associação como os seus colaboradores, se abstêm de elaborar, adotar e promover quaisquer atos, acordos ou iniciativas que sejam suscetíveis de condicionar ou limitar a liberdade de atuação dos seus Associados, nomeadamente no domínio da respetiva estratégia e política comerciais, sem prejuízo dos atos, acordos ou iniciativas que sejam adotados para assegurar o cumprimento da lei e da regulamentação aplicáveis, e ainda para garantir o cumprimento do dever de colaboração com as autoridades públicas competentes;
2. No desenvolvimento das suas atividades, a APB respeita a autonomia dos seus Associados, não se envolvendo em matérias de índole comercial, ou relativas à política e à estratégia comercial dos mesmos, que possam condicionar o seu comportamento nos mercados em que atuam. Quaisquer recomendações, princípios e/ou guias de conduta ou de boas práticas, elaborados e emitidos pela APB, são adotados e/ou implementados nos termos considerados mais convenientes pelos seus Associados, no cumprimento das normas legais aplicáveis;
3. A APB não desenvolve nem apoia iniciativas que tenham por objetivo a implementação de quaisquer restrições à concorrência nos mercados de atuação dos seus Associados ou que possam ter um efeito equivalente;
4. No âmbito de iniciativas promovidas por autoridades públicas, incluindo o Banco de Portugal, designadamente no quadro de consultas e estudos técnicos relativos à preparação de projetos de medidas legislativas e regulamentares, a APB presta a colaboração que lhe for solicitada, no quadro legalmente aplicável, estabelecendo a articulação que for necessária com os seus Associados, no respeito pelos princípios e regras de concorrência pertinentes;
5. No âmbito da recolha, processamento e publicação de informação e dados estatísticos sobre o setor, a APB tem sempre por objetivo fomentar uma melhor compreensão do funcionamento do sistema bancário e da sua importância na economia do País e assumir

um papel ativo na promoção da literacia financeira, contribuindo, nomeadamente, para uma melhor utilização dos produtos e serviços bancários pelos consumidores;

6. A participação na recolha e disponibilização de informação estatística ou outra por parte dos Associados é voluntária, não estando a APB impedida de rececionar, com as necessárias salvaguardas de confidencialidade em termos de acessos e numa base individual, informação comercialmente sensível dos seus Associados;
7. Nas reuniões que sejam organizadas, promovidas ou acolhidas pela APB (seja no contexto de grupos de trabalho, *task forces* ou quaisquer outras estruturas e/ou reuniões ou encontros, tais como assembleias gerais ou reuniões de direção, seja em contextos informais) não serão partilhadas ou discutidas informações comercialmente sensíveis, ou relativas à política e à estratégia comercial das empresas Associadas.

#### **§ Regras (Práticas/Ações proibidas e Regras de conduta a adotar)**

*Considerando* o âmbito de atuação da Associação (cfr. artigo 3.º dos respetivos Estatutos, eminentemente dirigido a temas regulatórios, e nunca à discussão ou celebração de negócios jurídicos ou ao estabelecimento de condições comerciais aplicáveis a clientes bancários) e *considerando* os princípios orientadores fundamentais, aplicáveis em matéria de Direito da Concorrência, é, assim, proibido aos Associados, no âmbito da sua intervenção na Associação, e/ou aos colaboradores da Associação, por qualquer meio (v.g., através de participação em reunião formal ou através de conversa informal) ou por qualquer forma (v.g., deliberação formal ou mensagem eletrónica ou telefónica) discutir ou partilhar, entre si, informação comercialmente sensível, e, em termos gerais, tomar decisões e/ou recomendações em matérias consideradas comercialmente sensíveis ou estratégicas, em particular, relativamente a:

- a. Preços, cotações de preços, promoções, descontos, margens, comissões, *spreads* ou quaisquer outros fatores relacionados com a formação de preços, praticados/a praticar por cada Associado ou pelos seus concorrentes;
- b. Dados individuais (i.e., de cada Associado ou dos seus concorrentes) sobre valores de custos, faturação, produção ou quotas de mercado, oportunidades de negócio ou novos produtos, exceto quando tais dados, tendo sido legitimamente divulgados/publicitados, sejam do domínio público;
- c. Negociações ou relações, atuais ou potenciais, de cada Associado ou dos seus concorrentes, com fornecedores ou clientes, que sejam suscetíveis de os excluir do mercado ou de influenciar a posição de cada Associado ou dos seus concorrentes na sua relação de negócio com tais fornecedores ou clientes;

- d. Planos de cada Associado ou de cada um dos seus concorrentes no que toca ao desenho ou distribuição de produtos, investimentos, planos de *marketing* ou de *pricing*, tecnologias, programas de I&D e respetivos resultados;
- e. Planos de negócio de cada Associado e respetivas estratégias comerciais individuais respeitantes aos mercados de produto e/ou geográficos, em que cada Associado ou cada um dos seus concorrentes atua ou pretende/equaciona passar a atuar (v.g, planos de limitação, redução ou alteração, em termos quantitativos, qualitativos ou territoriais, da comercialização ou prestação de determinados produtos ou serviços).

No âmbito da APB, é, assim, legalmente permitido, no respeito dos princípios e regras previstas no presente Manual, discutir políticas públicas, questões regulatórias ou tendências de evolução da indústria, da economia, da demografia ou da sociedade.

Considerando os princípios orientadores fundamentais em matéria de direito da concorrência, a APB não facilitará ainda, nem promoverá a partilha de informação comercialmente sensível ou estratégica. A informação disponibilizada, processada e publicada pela APB será histórica, não atual ou futura e, sempre que aplicável, agregada de forma não individualizada.

Em concreto, a recolha, junto dos Associados<sup>2</sup>, o tratamento e a disponibilização de informações comercialmente sensíveis ou comercialmente estratégicas deverá obedecer às seguintes regras:

- a. Não deverão ser partilhadas entre os Associados e divulgadas publicamente pela APB informações, comercialmente sensíveis ou comercialmente estratégicas, de modo desagregado e/ou individualizado, caso estas, sendo atuais ou futuras, não se encontrem no domínio público no momento da sua troca ou, encontrando-se no domínio público, sejam de difícil acesso ou sistematização;
- b. Não deverão ser partilhadas entre os Associados e divulgadas publicamente pela APB informações históricas, comercialmente sensíveis ou comercialmente estratégicas, de modo desagregado e/ou individualizado, salvo se aquelas tiverem uma antiguidade igual ou superior a um ano. Com base numa ponderação casuística, este prazo pode ser encurtado para seis meses relativamente à divulgação de informação desagregada e/ou individualizada, que não contenha qualquer referência a preços ou outras condições comerciais;
- c. Poderão ser partilhadas entre os Associados e divulgadas publicamente pela APB informações históricas, de modo agregado e sem individualização e/ou identificação das empresas em causa (v.g. dados agregados por tipo de produto e/ou segmento, tipo de cliente, finalidade de crédito), numa base trimestral. Com base numa ponderação

---

<sup>2</sup> Sem prejuízo da recolha de dados (com salvaguarda da respetiva confidencialidade), para efeitos de resposta a solicitações de autoridades públicas, designadamente de autoridades de regulação.

- casuística, este prazo pode ser encurtado para um mês relativamente à divulgação de informação agregada e/ou não individualizada, que não contenha qualquer referência a preços ou outras condições comerciais;
- d. Não deverão, contudo, ser partilhadas entre os Associados e divulgadas publicamente pela APB informações históricas, comercialmente sensíveis ou comercialmente estratégicas, ainda que de modo agregado e/ou não individualizado, se, sem prejuízo de tal agregação, for possível identificar a entidades e/ou entidades a que a informação divulgada se reporta. Em tal caso, essa partilha/divulgação apenas poderá ocorrer com respeito dos critérios indicados na alínea b) supra;
- e. A informação comercial e estratégica disponibilizada pelos Associados à APB apenas é acessível a pessoas autorizadas no âmbito da Associação.
8. Considerando ainda os princípios orientadores fundamentais em matéria de direito da concorrência, a APB, os seus colaboradores, Associados e membros de grupos de trabalho, *task forces* e de quaisquer outras estruturas criadas, geridas ou coordenadas pela APB, deverão ainda observar as seguintes regras de conduta:
- As reuniões de trabalho devem ser realizadas com base numa ordem de trabalhos que delimite e precise o seu objeto, comunicada aquando da convocatória da reunião;
  - Serão elaboradas atas ou notas escritas das reuniões, com um registo suficiente dos tópicos analisados, dos assuntos debatidos e das conclusões que porventura sejam aprovadas;
  - Não será partilhada, nem analisada informação comercialmente sensível, nem serão debatidas matérias relacionadas com a política e com a estratégia comercial dos Associados;
  - Os representantes e colaboradores da APB, bem como os colaboradores de Associados, que assegurarão a coordenação de grupos de trabalho ou *task forces* da APB, asseguram que as reuniões de trabalho em que participem são conduzidas em termos que respeitem os princípios e regras enunciados no presente Manual de Conduta;
  - Sempre que, no âmbito das reuniões realizadas, se suscitem dúvidas sobre o alcance das normas de concorrência aplicáveis, os representantes e colaboradores da APB promoverão o seu esclarecimento, junto do Secretário-Geral da APB ou do Secretário-Geral Adjunto.

*Este documento não constitui um documento exaustivo sobre esta matéria, estando sujeito aos desenvolvimentos jurídicos que sejam relevantes para efeitos da interpretação e aplicação da legislação de concorrência nacional e europeia.*

\*\*\*